

# Diário Oficial

## do Estado de São Paulo (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA . . . . . 200 RE'IS

NUMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE . . . . . 400 RE'IS

### SUMARIO

#### DIARIO DO EXECUTIVO

##### ATOS DO SR. INTERVENTOR FEDERAL NO ESTADO

**Decreto n. 6.138, de 30 de outubro de 1933** — Manda observar o plano de uniformes para o pessoal subalterno da Secretaria de Justiça e Segurança Pública e suas dependências e dá instruções para a distribuição das respectivas peças. (Retificação).

**Decreto n. 6.142 de 6 de novembro de 1933** — Classificação de oficiais no Almanaque da Força Pública.

**JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA** — Nomeações. Promoções e reformas na Força Pública.

**EDUCAÇÃO E SAUDE PUBLICA** — Remoção.

**PALACIO DO GOVERNO** — Despachos profereidos pelo sr. Secretário da Interventoria.

**DEPARTAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL** — Despachos do diretor Interino — Comunicações ás Prefeituras Municipais — Orçamentos para 1934.

##### SECRETARIAS DE ESTADO

**SECRETARIA DA JUSTIÇA E DA SEGURANÇA PUBLICA** — Diretoria da Justiça — 1.ª Secção — Expediente do sr. Diretor Geral — 2.ª Secção — 3.ª Secção — Expediente do sr. Secretário. — Diretoria da Contabilidade — Despachos do sr. Secretário — Junta Comercial — Repartição Central de Polícia — 1.ª Secção — 2.ª Secção — 4.ª Secção — Escala do Serviço Policial — Força Pública do Estado — Estado Maior — 1.ª Secção — Guarda Civil de São Paulo.

**SECRETARIA DA FAZENDA E DO TESOURO DO ESTADO** — Tesouro — Comissão de Verificação e liquidação das Requisições em Geral — Departamento Central de Estatística Imobiliária — Bolsa de Fundos Públicos.

**SECRETARIA DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMERCIO** — Departamento Estadual do Trabalho — Agencia Oficial de Colocação.

**SECRETARIA DA EDUCACAO E DA SAUDE PUBLICA** — Secção de Higiene — Secção de Grupos Escolares — Secção de Escolas Secundárias e Superiores — Secção de Escolas Isoladas, Reunidas e Grupos Escolares de 4.ª categoria.

**Diretoria Geral do Ensino** — Reunião de inspetores — Expediente — Protocolo e Arquivo — Requerimentos despachados — Escolas Isoladas — Grupos Escolares — Escolas Normais — Inspetoria de Higiene Escolar e Educação Sanitária.

**Serviço Sanitário** — Secretaria — Secção de Expediente — Requerimentos despachados — Secção de Contabilidade — Inspetoria de Higiene e Assistência Dentária.

**SECRETARIA DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS** — Diretoria de Viação — Extrato n.º 61. Movimentos de papéis. Diretoria de Contabilidade. Diretoria de Estradas de rodagem — Movimento do Protocolo. Inspetoria de Serviços Públicos.

##### EDITAIS DO EXECUTIVO

##### DIARIO DOS MUNICIPIOS

**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE S. PAULO** — Atos ns. 530, 531 e 532 — Tesouro — Requerimentos despachados — Diretoria da Receita — Diretoria

de Polícia Administrativa — Intendencia Geral dos Mercados — Comissão de Serviços e Utilidade Publica — Diretoria de Obras e Viação — Diretoria do Patrimonio — Diretoria do Protocolo e Arquivo — Serviço de Exames de motoristas — Edital.

##### EDITAIS — BALANCETES

##### BOLETIM FEDERAL.

**TRIBUNAL ELEITORAL DE SÃO PAULO** — Ata da 9.ª sessão ordinaria — Pareceres.

**RECEBEDORIA FEDERAL EM SÃO PAULO** — Requerimentos despachados.

##### DIARIO DA JUSTIÇA

##### PALACIO DA JUSTIÇA

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA** — Sessão de Camaras Reunidas — Sessão da 1.ª Camara.

**Presidencia** — Requerimentos despachados.

**Secretaria** — Sorteio de examinados — Convocação de Camaras — Secção Judiciaria; ordem do dia de julgamento de revistas em Camaras Civis em 8; — Ordem do dia de Camaras Conjuntas em 8; da 4.ª Camara em 8; da 5.ª Camara em 8; expediente; acordios — 2.ª Sub-seção; autos entrados em 4 e preparados.

**Procuradoria Geral do Estado** — Expediente — Pareceres.

**Cartorios** — 1.º e 3.º officios; expediente e acordios. Civil e Comercial.

**Edital** — Fóro da Capital — Fóro do Interior. **SECCAO INEDITORIAL PUBLICACOES PARTICULARES.**

# Diário do Executivo

## Atos do Interventor Federal no Estado

### DECRETO N. 6.142 — DE 6 DE NOVEMBRO DE 1933

O DOUTOR ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11 do Decreto Federal n. 19.398 — de 11 de novembro de 1930, e atendendo á representação dirigida ao Secretário da Justiça e Segurança Pública pelo Comandante Geral da Força Pública,

#### Decreto:

Art. 1.º — Os oficiais revertidos ao serviço ativo pelo decreto n. 6.073 — de 5 de setembro do corrente ano, major dr. Jaime Cardoso Americano, capitão dr. Ismael Torres Guilherme Cristiano, capitães: Heliodoro Tenorio da Rocha Marques, Odilon Aquino de Oliveira e Raul Pinto Melo, primeiros-tenentes: Cândido Bravo e Aldrovando de Andrade e segundos-tenentes: João Batista Tavares Cid, Manoel de Jesus Trindade, Benedito Navarro e Francisco de Campos, são classificados no almanaque da Força Pública segundo as datas das respectivas promoções, contando, para todos os efeitos, como si em atividade estivessem, o tempo em que se conservaram afastados das fileiras da Força Pública em consequencia do decreto de 29 de dezembro de 1932, que os reformou administrativamente.

Art. 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 6 de novembro de 1933.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA  
Mário Masagão,

Publicado na Secretaria da Justiça e Segurança Pública em 6 de novembro de 1933.  
Carlos Villalva  
Diretor Geral.

### (\*) DECRETO N. 6.138, DE 30 DE OUTUBRO DE 1933

Manda observar o plano de uniformes para o pessoal subalterno da Secretaria da Justiça e Segurança Pública e suas dependências e dá instruções para a distribuição das respectivas peças.

O DOUTOR ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, parágrafo 1.º, do Decreto federal n. 19.398, de 11 de novembro de 1930,

#### Decreto:

Artigo 1.º — Os empregados civis subalternos da Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça e Segurança Pública e repartições dependentes usarão, durante as horas de expediente, os uniformes de que trata o plano que a este acompanha, do qual constam as instruções para a distribuição das diversas peças desses uniformes.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrario.

O Secretário de Estado dos Negocios da Justiça e Segurança Pública assim o entenda e faça executar. Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 30 de outubro de 1933.

ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA  
Mário Masagão

Publicado na Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça e Segurança Pública, aos 30 de outubro de 1933.

(a) Carlos Villalva,  
Diretor Geral.

### INSTRUÇÕES PARA A DISTRIBUIÇÃO DE UNIFORMES AO PESSOAL SUBALTERNO DA SECRETARIA DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PUBLICA E SUAS DEPENDÊNCIAS

Art. 1.º — É obrigatorio o uso de uniformes para os empregados civis subalternos da Secretaria da Justiça e Segurança Pública e repartições dependentes, que, pela natureza de suas funções, estiverem em contacto directo com o publico, a saber:

- a) serventes,
- b) correios,
- c) guardas,
- d) vigilantes e guardas civis dos Institutos e do Abrigo de Menores,
- e) patrões, remeiros e agentes da Polícia Maritima,
- f) carcereiros, ajudantes e guardas civis da Cadeia da Capital,
- g) motoristas e ajudantes,
- h) enfermeiros e ajudantes.

Art. 2.º — Os empregados Interinos não receberão uniformes, usando unicamente um braço de pano verde, com as iniciais da repartição onde servirem, bordadas a retroz.

Art. 3.º — O fornecimento de uniformes aos empregados mencionados no art. 1.º será feito a titulo gratuito, observados rigorosamente o plano e tabelas anexos.

Art. 4.º — O fornecimento será feito pelo Almoarifado da Secretaria, á vista dos respectivos assentamentos e mediante pedido escrito do interessado, despachado pelo Secretário da Justiça e Segurança Pública.

Art. 5.º — Para o fornecimento das peças constantes da tabela anexa, será levado em conta o tempo de duração das peças fornecidas anteriormente, na vigencia das instruções de 20 de maio de 1932.

Art. 6.º — As peças que não tiverem sido recebidas pelos interessados na data do vencimento, não serão mais fornecidas.

Art. 7.º — O prazo de duração será contado, para todos os efeitos, da data do recebimento das peças, no Almoarifado.

Art. 8.º — Será suspenso o empregado que deixar, sob qualquer pretexto, de usar o uniforme escalado ou negociar de qualquer maneira as peças recebidas.

Art. 9.º — Os empregados são obrigados a trazer os uniformes em perfeito estado de conservação.

Art. 10 — O empregado que, propositadamente ou por descuido ou negligencia, inutilizar peça do uniforme, receberá outra em substituição, indenizando o Estado da respectiva despesa.

§ unico — Si a inutilização se der em ato de serviço

publico, a substituição será feita a titulo gratuito, contando, porém, novo tempo de duração.

Art. 11 — Em caso algum o Almoarifado fornecerá, a quem quer que seja, peças de uniformes em desacordo com as presentes instruções.

Art. 12 — Os empregados compreendidos no art. 1.º, quando, por conveniencia do serviço, desempenharem funções estranhas aos respectivos cargos e deixarem, por isso, de estar em contacto directo com o publico, não receberão as peças a que teriam direito si no exercicio de suas atribuições.

Art. 13 — Os motoristas da Força Pública ou da Guarda Civil que prestarem serviços á Secretaria e suas dependências receberão uniformes de conformidade com as presentes instruções, não podendo receber qualquer peça de fardamento por aquelas corporações.

Art. 14 — Os diretores ou chefes de repartições escalarão os uniformes a serem usados pelos empregados que lhes são subordinados.

Art. 15 — Os vigilantes dos institutos disciplinares e Abrigo de Menores e os guardas civis do Instituto Correccional e da Cadeia da Capital receberão as peças constantes da tabela A do plano de uniformes anexo; os patrões e remeiros da Polícia Maritima, as da Tabela B; os motoristas e respectivos ajudantes ao serviço do Secretário da Justiça e Segurança Pública, do Chefe de Polícia e do Presidente do Tribunal de Justiça, as da tabela C; os demais motoristas e ajudantes, as da tabela D; as serventes, as da tabela E, e os demais empregados as da tabela F.

##### PLANO DE UNIFORMES

##### TABELA — A —

##### Tunica de pano azul ferrete:

De pano azul ferrete, abotoada na frente por uma ordem de seis botões grandes, de metal branco, sendo o primeiro colocado a 0,04 da gola e o ultimo a altura da cintura; gola direita e inteira, entretelada para tornar-se rija, presa nas extremidades por tres colchetes de metal preto, tendo na parte interna cinco botões de metal, proprios para prender o colarinho; terá dois bolsos externos, formato meia-lua, a 0,08 mais ou menos para baixo da cintura, e dois bolsos internos; trazeiro com uma só costura, no centro; manga de largura e comprimentos normais, tendo em cada punho tres botões medias de metal branco; na gola, as iniciais da respectiva repartição em metal branco.

##### Calça de pano azul ferrete:

Do mesmo pano da tunica, sem vivos, largura regular, sem bainha dobrada, com uma fivela preta; um bolso trazeiro e dois laterais; botões de corosó preto.

##### Boné de pano azul ferrete:

Do mesmo pano da tunica, tipo "russo" com altura de 0,09 em toda a roda; chumago de algodão preto em pasta entretela de fardamento; revestido de um arame de aço envernizado, preso por uma juntura de latão, de modo a ficar bem armado; cópa com o diametro de 0,27 x 0,27, com uma cinta do mesmo pano, com 0,04 de altura e costurada na parte trazeira, sendo que na mesma vai um debrum de oleado preto de 0,007; este debrum é costurado na cinta, juntamente com outra de papelão, medindo 0,04; ao centro uma estrela de 0,02, de metal amarelo; pala de